

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 012/2025

O **MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, ESTADO DA BAHIA**, torna público o presente edital de licitação na modalidade **Pregão**, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decretos Municipal nº 020/2025, 023/2025 e 033/2025 e os termos a seguir:

DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME - HORÁRIO DE BRASÍLIA:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/04/2025

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/05/2025 às 09:00h

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/05/2025 às 09:30h

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site: **www.licitamaisbrasil.com.br**, nas condições descritas neste Edital.

Este edital, seus anexos e o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão nos sites: **www.licitamaisbrasil.com.br** e **www.gov.br/pncp/pt-br**.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoas jurídicas ou equiparadas para a prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização e desalojamento de pombos e morcegos nos diversos prédios públicos pertencentes à Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Curaçá/BA.

1.2. O objeto encontra-se detalhado no do Termo de Referência (**anexo III**) parte integrante deste instrumento convocatório.

2. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

2.1. O presente Certame encontra-se estimado no valor global anual de **R\$ 615.194,80 (Seiscentos e quinze mil, centos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)**, que será empenhado mediante a seguinte dotação orçamentária: 2035.339039.1500.1001; 2033.339039.1500; 2129.339039.1500; 2044.339039.1500.1002 e 2021.

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

3. DOS ANEXOS

- 3.1. **Anexo I – Termo de Referência;**
- 3.2. **Anexo III – Estudo Técnico Preliminar;**
- 3.3. **Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;**
- 3.4. **Anexo IV - Minuta do Contrato;**

4. DA ASSINATURA DOS DOCUMENTOS

- 4.1. Todos os procedimentos serão realizados exclusivamente por meio do portal eletrônico <https://licitamaisbrasil.com.br/>.
- 4.2. Também é indispensável que todos os atos deste certame sejam híbridos (digitais e físicos), assinados mediante a ‘*assinatura qualificada*’ nos termos do inc. III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, nos termos do § 2º e inc. VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 C/C com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, C/C a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2021, e possa posteriormente ser impresso mantendo a possibilidade de consulta on-line do token homologado pela ICP-Brasil e armazenado em cloud, pelo período mínimo de 05 anos;
- 4.3. Será aceito somente assinatura com validador on-line como as assinaturas qualificadas mediante Certificado digital ICP-Brasil, produzidas através do site www.portaldeassinaturas.com.br ou plataformas similares, sendo vetado o uso de assinaturas digitais que não contenham chave de validação on-line, tais como: Assinador SERPRO, assinador Adobe Acrobat PDF, assinador gov.br, etc., bem com as assinaturas manuscritas digitalizadas.

5. DOS DOCUMENTOS DIGITAIS

- 5.1. Todos os documentos deste certame deverão ser enviados por meio de ambiente apropriado, no momento do cadastramento da proposta, devendo ser enviado em formato digital fechado em arquivo eletrônico do tipo *portable document format* (*.pdf), sem senhas ou qualquer outro elemento que restrinja o acesso, formato da folha padrão A4 (297x210mm), na cor predominante branca, respeitando os critérios estéticos próprios, de marcas e *layout* de cada interessado.
- 5.2. Os arquivos deverão ser numerados e identificados sequencialmente sem conter caracteres especiais;
- 5.3. Não será aceito documento enviado posterior ao prazo determinado neste instrumento, salvo quando acostados a atos de diligência;

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 5.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 5.5. Os documentos deverão ser confeccionados em língua portuguesa do Brasil, vernáculo, em escrita formal, seguindo os critérios da última reforma ortográfica, sem uso de expressões em latim desnecessária, ou termos dúbios esdrúxulos ou cotidiano que não reflita a norma culta;
 - 5.5.1. Documentos escrito em língua estrangeira, ou com conteúdo ilegível será extirpado dos autos;
- 5.6. Valor monetários deverá ser o numeral, com no mínimo duas casas decimais;
- 5.7. Expressões em percentual deverá possuir quantas casa decimal exija a plataforma eletrônica;
- 5.8. A contagem de prazos são aqueles estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

6. DOS RECURSOS

- 6.1. As impugnações, esclarecimentos e recursos administrativos, deverão serem produzidos de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos nos artigos 164 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 6.2. As impugnações, esclarecimentos e recursos administrativos deverão serem apresentado em formato de petição com no máximo 02 (duas) laudas por assunto, vendo os argumentos serem escritos de forma clara e sucinta;
- 6.3. Preferencialmente deverá ser assinada pelo(s) sócio(s) administradores ou pelos seus representantes legais nos termos da legislação civil e comercial, especialmente e do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

7. DA PROPOSTA

- 7.1. A proposta de preço será inserida unicamente em formato pdf, nos termos deste edital no portal eletrônico, e deverá conter no mínimo o seguinte:
 - 7.1.1. Descrição detalhada das características do item ofertado pelo licitante com suas especificações de acordo com seu modelo, marca ou descrição técnica, atendendo as descrições mínimas estabelecidas neste instrumento e na mesma sequência do edital;
 - 7.1.2. Indicação da marca e modelo;
 - 7.1.3. Composição de custo em moeda corrente nacional – o Real (R\$), contendo em número arábico e em percentual, ambos de no mínimo duas casas decimais os tributos individualizado de cada item, o lucro almejado e o Preço final (PF), acompanhado de elementos contábeis, financeiros e fiscais que comprove a veracidade das respectivas alíquotas.
 - 7.1.4. O frete deverá ser na modalidade '*cost, insuranse and freigh*' (CIF);

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 7.2. Deverá ser anexado como requisito de pré-habilitação comprovante de **garantia da proposta de 1% (um por cento)** nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 7.3. A proposta terá validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, nos termos do § 3º do art. 90 da LLC;
- 7.4. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato, a não apresentação dos documentos para a contratação ou cometer qualquer infração no ato, inclusive fraudes, declaração falsa, ou apresentar documentos que contenham elementos falsos;
- 7.5. A garantia de proposta poderá ser prestada em uma das modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e se escolhido a modalidade de caução em dinheiro, este deverá ser realizado na Conta Corrente de titularidade do município;
- 7.6. Os garantias em caução de títulos deverá, antecipadamente serem autenticados pelo Tesouro Nacional por intermédio da Receita Federal do Brasil (RFB);
- 7.7. Não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do inc. IV do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos de habilitação deverão ser incluídos no ato de cadastramento da proposta, e serão analisados somente do licitante vencedor nos termos do inc. II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência nos termos do *caput* do art. 64 da citada norma.
- 8.2. **Habilitação jurídica:**
 - 8.2.1. Comprovação de existência jurídica da pessoa e de autorização para o exercício da atividade a ser contratada nos *caput* do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.3. **Habilitação técnica:**
 - 8.3.1. Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei, em atendimento ao inc. II do art. 67 da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - 8.3.2. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do inc. III, do art. do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 8.3.3. Comprovação de regularidade junto ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Química (CRQ) e Conselho Regional de Biologia (CRBio), entre outros, da pessoa jurídica e do responsável técnico, em atendimento ao inc. V do art. 67 da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021;

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 8.3.4. Comprovação de regularidade junto a vigilância Sanitária em atendimento ao inc. V do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 8.3.5. Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante em atendimento ao inc. V do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 8.3.6. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) em atendimento ao inc. V do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 8.3.7. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) em atendimento ao inc. V do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 8.4.1. Comprovante de inscrição e regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) para as licitantes equiparadas a pessoas jurídicas;
- 8.4.2. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.4.3. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.4. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.4.5. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.4.6. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 8.4.7. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, se a plataforma eletrônica não disponibilizar campo apropriado;

8.5. Habilitação econômico-financeira:

- 8.5.1. apresentação do Balanço Patrimonial (BP) e demonstração de resultado do exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, elaborado nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) para as pessoas jurídicas, sendo dispensados das pessoas físicas equiparadas a pessoas jurídicas para fins tributários (microempreendedor individual e empresários individuais).
- 8.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em no máximo 180 dias da data da sessão, quando outra data de validade não estiver expressa na certidão;

9. DO JULGAMENTO

9.1. Da proposta de preço

- 9.1.1. O julgamento da proposta ocorrerá mediante o modo de disputa isolado, **aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, nos termos do inc. I do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 9.1.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.2. Da habilitação

- 9.2.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do § 1º do inciso II do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 9.2.2. Será analisada a qualificação das pessoas jurídicas e seus sócios, cotistas ou administradores, para serem parte no polo passivo de contratação com a administração pública e a autorização para prestar o do objeto do presente certame;
- 9.2.3. A análise da capacidade técnica quando solicitado será realizada mediante critérios objetivos que visem verificar a veracidade dos dados apresentados, sendo permitido ao pregoeiro a realização de diligências;
- 9.2.4. Comprovação de regularidade perante o fisco, a previdência social, o fundo de garantia por tempo de serviço e o cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal;
- 9.2.5. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômico e financeira do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser realizado a análise contábil de forma objetiva e ampla, abrangendo todos os elementos da habilitação que possam sustentar e validar os dados contábeis, devendo o pregoeiro/comissão julgadora ou Agente de Contratações por meio de contador habilitado, fazer uso irrestrito das Instruções, Resoluções e NBC do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC); bem como da legislação correlata a economia e a finanças, e as normas da Receita Federal do Brasil e Secretarias das Fazendas Estaduais e Municipais, bem como as Câmaras Internacionais de Comércio e tratados Internacionais quando a licitante for importadora ou exportadora estrangeira;
- 9.2.6. Para fins da análise da habilitação econômico-financeira deverá ficar demonstrado que a licitante possui capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, respeitando os critérios do Código Civil Brasileiro;
- 9.2.7. Aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo comprová-lo junto do pedido de tratamento diferenciado;

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

9.2.8. Havendo empate no julgamento, deverão ser utilizados os critérios de desempate previstos na art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.3. Dos recursos administrativos

- 9.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 9.3.2. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, em face de julgamento das propostas, ato de habilitação ou inhabilitação de licitante e anulação ou revogação da licitação;
- 9.3.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da habilitação ou inhabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;
- 9.3.4. Os recursos e contrarrazões serão apreciados em fase única, e o acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento;
- 9.3.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo garantido a proteção dos dados pessoais de terceiros nos termos da LGPD;
- 9.3.6. O recurso administrativo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 9.3.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 9.3.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Encerrado a fase de julgamento de habilitação, se no ato pretérito do julgamento das propostas, ato de habilitação ou inhabilitação de licitante tiver havido intenção de recorrer imediatamente, no lapso de até 2 minutos da decisão do pregoeiro, será aberto o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação para apresentação das razões de recursos, e contrarrazões a partir da divulgação da exordial;
- 10.2. Encerradas as fases de julgamento de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior;

11. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 11.1. Ao receber o certame, cabe à autoridade superior tomar as providências nos termos previstos no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 11.2. Havendo a adjudicação e homologação do certame, fica convalidado todo o processo licitatório passando a gozar de todos os direitos previstos em lei, devendo retornar os autos para o Agente de Contratações tornar público a decisão e publicar o registro de preço, bem com elaboração de futuros e eventuais instrumentos contratuais;
- 11.3. Será nulo o ato de adjudicação ou homologação realizado quando existirem recursos administrativo ou impugnação pendentes de julgamento;

12. DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÕES

12.1. Do Contrato Administrativo

- 12.1.1. O contrato administrativo deverá ser realizado para fins de aquisição ou prestação de serviços em todos os casos;
- 12.1.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do § 4º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 12.1.3. Será consultado para fins de contratação a pessoa jurídica e seus sócios no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade que deverá ser negativa em todos o casos;
- 12.1.4. Os contratos serão publicados nos meios oficiais e disponibilizado para acesso público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 12.1.5. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

13. DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

- 13.1. Após a homologação do Certame, o Agente de Contratações disponibilizará o processo no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), respeitando os critério da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Federal nº 13.709, 14 de agosto de 2018, podendo qualquer pessoa ter acesso integral a todos os atos praticados neste certame, sem necessidade de qualquer identificação;

14. MODO DE DISPUTA: ABERTO

- 14.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “**ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 14.2. O licitante poderá oferecer lances intermediários:

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 14.3. que serão iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance, ou
- 14.4. que serão iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados o critério de julgamento de menor preço.
- 14.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser igual ou superior a **10,00 (dez reais)** do valor total do item ou lote;

15. JULGAMENTO

- 15.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 15.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 15.3. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 15.4. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

16. DO REGISTRO DE PREÇO

- 16.1. Em obediência ao caput do artigo 40, 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente licitação será processada mediante o Sistema de Registro de Preço;
- 16.2. O instrumento do registro de preço será a Ata da Sessão de lances;
- 16.3. Não será admitida o registro de preços diferentes;
- 16.4. Será cancelado o registro de preço dos licitantes em ordem de classificação que recusarem assinar o contrato administrativo, com aplicação imediata de multa de 1% sobre o valor total da licitação, devendo ser deduzido integralmente do seguro garantia da proposta;
- 16.5. O registro de preço terá validade de 365 dias, da data da adjudicação e homologação;
- 16.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 16.7. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas;
- 16.8. PPs órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, por órgão ou entidade, até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, até ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 16.9. Será permitida a inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original;
- 16.10. Os preços serão reajustados pelo IPCA no ato da assinatura do contrato, independentemente de manifestação das partes, nos termos do inc. I do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A participação neste Certame configura aceitação integral das condições e aceitação deste edital e seus anexos;
- 17.2. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município (DOM) e no sítio eletrônico www.curaca.ba.gov.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 17.3. Os conflitos serão solucionados perante a vara da Fazenda Pública responsável pela Comarca de Curaçá, Estado da Bahia em detrimento a qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

Curaçá-BA, 14 de abril de 2025.

ANDERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Secretária de Governo, Administração e Planejamento.

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

1.DO OBJETO

1.1. Descrição:

- 1.1.1. Contratação de pessoas jurídicas ou equiparadas para a prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização e desalojamento de pombos e morcegos nos diversos prédios públicos pertencentes à Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Curaçá/BA.

1.2. Natureza:

- 1.2.1. O inc. XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLC), define bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

1.3. Da economia de escala:

1.3.1. A contratação centralizada de pessoa jurídica ou equiparada para a prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização e desalojamento de pombos e morcegos em diversos prédios públicos do município de Curaçá/BA permitirá uma negociação mais vantajosa em relação aos preços unitários e à logística de execução dos serviços, garantindo os seguintes benefícios:

1.3.1.1. Economia de escala: A contratação de uma única empresa para atender a múltiplos prédios públicos possibilita a redução dos custos por unidade de serviço, devido à maior abrangência contratual, otimizando o uso dos recursos públicos e evitando a pulverização de contratos com diferentes prestadores.

1.3.1.2. Redução de custos operacionais: Como os custos relacionados à mobilização de equipes, equipamentos, produtos químicos e demais insumos serão assumidos pela empresa especializada, está, por possuir expertise técnica na área, poderá adotar práticas mais eficazes e sustentáveis no controle de pragas urbanas. Isso garantirá a execução regular e eficiente dos serviços, minimizando riscos sanitários, danos estruturais e custos adicionais com retrabalhos.

1.3.2. Além disso, ao transferir a responsabilidade pela execução e garantia da qualidade dos serviços à empresa contratada, mitiga-se o risco financeiro associado a serviços mal executados, reaparecimento de pragas ou descumprimento das normas sanitárias, permitindo um planejamento orçamentário mais seguro e previsível para a administração pública municipal.

2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da necessidade da contratação:

2.1.1. A Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, atribuiu ao planejamento das contratações públicas a hierarquia de princípio, proporcionando aos gestores públicos instrumentos eficazes para a governança e a concretização desse princípio. As contratações públicas, nesse contexto, são meios fundamentais para a implementação das políticas públicas, sendo que um planejamento adequado resulta em contratações significativamente mais eficientes e alinhadas ao interesse público.

2.1.2. Dessa forma, a realização do estudo técnico preliminar tem como finalidade atender à demanda contínua e essencial de serviços especializados de dedetização, desratização, desinsetização e desalojamento de pombos e morcegos nos diversos prédios públicos pertencentes à Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Curaçá/BA.

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 2.1.3. A contratação visa garantir a higiene, a salubridade e a segurança sanitária nos ambientes públicos, em conformidade com as exigências da legislação vigente, especialmente as normas da Vigilância Sanitária, de saúde pública e de segurança do trabalho. Além disso, busca-se assegurar a regularidade da prestação dos serviços, observando cronogramas periódicos de execução, padrões de qualidade e atendimento técnico compatível com as necessidades da administração.
- 2.1.4. Busca-se, ainda, fomentar a eficiência na gestão pública, promover a prevenção de riscos à saúde da população e dos servidores públicos, e zelar pelo patrimônio público, prevenindo danos estruturais que possam ser causados por infestações de insetos, roedores ou animais sinantrópicos.
- 2.1.5. Dessa maneira, justifica-se a necessidade da contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação dos referidos serviços, com comprovada capacidade técnica e logística, aptas a atender às exigências legais, ambientais e sanitárias, contribuindo diretamente para o bom funcionamento dos serviços públicos e para a qualidade de vida da população do Município de Curaçá/BA.
- 2.2. **Justificativas para o parcelamento, ou não, da contratação:**
- 2.2.1. O parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou em lotes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado e adjudicado separadamente;
- 2.2.2. O objetivo do parcelamento é ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Neste sentido o Tribunal de Contas da União (TCU) já sumulou o tema através da Súmula 247, *ipsis litteris*,
- É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global**, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.
- 2.2.3. A contratação em questão envolve a prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização e desalojamento de pombos e morcegos para atender as necessidades das

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

entidades da administração pública direta do poder executivo do município de Curaçá/Ba,
sendo composta por 1 (um) único item.

2.3. Demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação:

- 2.3.1. De acordo com o inciso I e o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, uma solução deve ser planejada e contratada para o atendimento de uma necessidade pública, devendo conter o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
- 2.3.2. A contratação de pessoas jurídicas ou equiparadas para a prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização e desalojamento de pombos e morcegos em diversos prédios públicos do Município de Curaçá/BA tem como principal objetivo atender, de forma contínua e eficiente, às demandas por ambientes salubres e adequados ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais da administração pública direta do Poder Executivo municipal.
- 2.3.3. Esta iniciativa visa assegurar a higiene, a segurança sanitária e o bem-estar de servidores, usuários e demais frequentadores das unidades públicas, como escolas, unidades de saúde, centros de assistência social, repartições administrativas, entre outros. A execução regular desses serviços contribuirá significativamente para a prevenção de doenças, o controle de pragas urbanas e a preservação do patrimônio público.
- 2.3.4. Entre os resultados esperados, destaca-se a melhoria nas condições de trabalho e atendimento ao público, a partir da eliminação de riscos associados à presença de vetores e animais sinantrópicos, promovendo a saúde pública e a qualidade dos serviços prestados. A contratação também trará ganhos em economicidade, ao permitir a padronização dos serviços, a racionalização das despesas e a ampliação da eficiência na gestão dos recursos públicos.
- 2.3.5. A prestação dos serviços será realizada de acordo com as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes, respeitando os critérios técnicos e operacionais adequados a cada tipo de edificação e situação identificada. Dessa forma, o Município reafirma seu compromisso com a prevenção, o cuidado com a saúde coletiva e a responsabilidade na administração dos bens públicos.
- 2.3.6. Outro impacto positivo previsto é o fortalecimento da gestão pública eficiente e transparente, com a adoção de critérios objetivos de controle, fiscalização e medição dos serviços executados. A identificação da prestação dos serviços com registros e documentos padronizados contribuirá para a rastreabilidade das ações governamentais e o reconhecimento das práticas adotadas junto à comunidade.

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

2.3.7. Em síntese, a iniciativa visa garantir a salubridade e segurança dos prédios públicos, promovendo a efetividade das ações governamentais e contribuindo para a construção de uma gestão pública comprometida com a qualidade dos serviços, a justiça social e a excelência no atendimento às demandas coletivas.

2.3.8. A prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação formal da Secretaria demandante, conforme especificações técnicas e cronograma previamente estabelecidos.

2.4. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação:

2.4.1. Com base nas análises realizadas ao longo deste estudo, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização e desalojamento de pombos e morcegos em diversos prédios públicos do Município de Curaçá/BA é técnica e economicamente viável, configurando-se como a alternativa mais adequada para atender às necessidades institucionais.

2.4.2. O planejamento da contratação foi elaborado com base em um levantamento detalhado das condições sanitárias e ambientais dos prédios públicos municipais, considerando critérios que asseguram a eficácia, segurança e regularidade dos serviços a serem executados. Os aspectos analisados indicam benefícios significativos, tais como:

2.4.2.1. Melhoria das condições de higiene e salubridade dos ambientes públicos, garantindo a segurança e o bem-estar de servidores, usuários e visitantes;

2.4.2.2. Prevenção e controle de infestações por pragas urbanas e animais sinantrópicos, reduzindo riscos à saúde pública e evitando danos estruturais aos imóveis públicos;

2.4.2.3. Atendimento às exigências legais e sanitárias, contribuindo para o cumprimento das normas de vigilância em saúde, segurança do trabalho e conservação predial;

2.4.2.4. Eficiência na gestão dos serviços públicos, mediante a adoção de solução planejada, com custos previsíveis e controle de qualidade nas execuções.

2.4.3. Diante da avaliação técnica, econômica e operacional, conclui-se que a contratação por meio de registro de preços para a prestação dos referidos serviços atende plenamente às necessidades da administração pública municipal de Curaçá/BA, configurando-se como a alternativa mais vantajosa em termos de eficiência, economicidade e promoção da saúde pública e do bem-estar coletivo.

2.5. Fundamentação jurídica:

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

2.5.1. O presente certame será amparado pelas seguintes normativas:

- 2.5.1.1. Lei Federal nº 1.151, de 26 de dezembro de 1951;
- 2.5.1.2. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;
- 2.5.1.3. Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 2.5.1.4. Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- 2.5.1.5. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2.5.1.6. Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015;
- 2.5.1.7. Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;
- 2.5.1.8. Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 2.5.1.9. RDC nº 622 (ANVISA), de 09 de março de 2022.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados pretendidos que ocasionaram a contratação.
- 3.2. A solução como um todo consiste em:
 - 3.2.1. A presente solução contempla a contratação de pessoas jurídicas ou equiparadas para a prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização e desalojamento de pombos e morcegos, com o objetivo de atender às necessidades das entidades da administração pública direta do Poder Executivo do Município de Curaçá/BA.
 - 3.2.2. O planejamento desse objeto foi realizado com base em estudos técnicos e operacionais, considerando as especificidades de cada unidade administrativa beneficiada, de modo a garantir a salubridade, segurança e higiene dos ambientes públicos municipais.
 - 3.2.3. Os serviços que compõem a presente contratação foram definidos com base em critérios de eficácia, segurança, impacto ambiental reduzido, periodicidade e adequação técnica, respeitando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como demais regulamentações pertinentes à saúde pública e controle de pragas urbanas.
 - 3.2.4. As intervenções deverão ser realizadas de forma programada e fracionada, conforme cronograma a ser definido pelas unidades administrativas demandantes, assegurando a cobertura contínua e preventiva nos prédios públicos, evitando infestações e riscos à saúde dos servidores e da população atendida.

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 3.2.5. Todos os serviços devem obedecer aos padrões de qualidade e especificações constantes no anexo deste documento, bem como os preços análogos obtidos em banco de dados de contratações similares ocorridas nos últimos 12 meses, em atenção ao inciso I do § 1º do art. 23 da Lei de Licitações e Contratos (LLC).
- 3.2.6. Relação dos Serviços a Serem Prestados;
- 3.2.7. Cotação de Preço de Mercado nos termos do inc. I do § 1º do art. 23 da LLC.
- 3.2.8. A execução dos serviços será realizada de maneira planejada e conforme a demanda de cada entidade, assegurando que todos os órgãos da administração direta estejam em conformidade com os padrões de segurança sanitária e ambiental exigidos, promovendo a continuidade das atividades institucionais em ambientes adequados.
- 3.2.9. Assim, a iniciativa reforça o compromisso da gestão pública com a prestação eficiente dos serviços essenciais, assegurando a saúde e o bem-estar nos espaços institucionais e contribuindo para o funcionamento pleno e digno das atividades públicas municipais.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Nos termos do inciso LII, art. 6º, do inciso II e § 2º do art. 19, do inciso I, § 1º do art. 40 da Lei 14.133/2021, da alínea “b”, inciso I do art. 9º da IN – Seges 81/2022, e art. 1º da Portaria – Seges/ME 938/2022, os requisitos da contratação são os elementos necessários ao objeto a ser contratado, para que atenda adequadamente à necessidade que originou a contratação.

- 4.2. Os requisitos desta contratação consistem em:

Selecionar pessoas jurídicas ou equiparadas que estejam aptas a prestar, de forma contínua, serviços de dedetização, desratização, desinsetização e desalojamento de pombos e morcegos, conforme as especificações técnicas da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Curaçá/BA, assegurando a eficácia, segurança sanitária e pontualidade na execução dos serviços durante a vigência contratual.

A prestação dos serviços deverá atender às demandas das entidades públicas municipais, observando:

- 4.2.1. Execução de serviços especializados de controle de pragas urbanas e vetores (incluindo insetos rasteiros e voadores, roedores, pombos e morcegos), conforme especificações estabelecidas no termo de referência, atendendo às necessidades de higiene, saúde e segurança dos prédios públicos municipais de natureza administrativa, educacional, assistencial, dentre outras pertencentes à estrutura do Poder Executivo de Curaçá/BA;
- 4.2.2. Utilização de produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, como ANVISA e Ministério da Saúde, com apresentação de fichas técnicas e de segurança, e manipulação por profissionais habilitados, respeitando as normas vigentes e os protocolos

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120
de segurança;

- 4.2.3. Prestação dos serviços nos locais designados pela Administração, respeitando os prazos definidos no contrato, de forma que não haja interrupções nas atividades institucionais e garantindo o mínimo impacto operacional às unidades públicas;
- 4.2.4. Garantia de reaplicação dos serviços, sem ônus adicional para a Administração, nos casos em que houver ineficácia comprovada do procedimento ou reaparecimento das pragas dentro do prazo de garantia contratual;
- 4.2.5. Adoção de rigoroso controle de qualidade, com monitoramento das áreas tratadas, registro dos serviços executados, incluindo data, produtos utilizados e responsáveis técnicos, além de medidas preventivas de controle contínuo;
- 4.2.6. Compatibilidade com a estrutura dos prédios públicos e com a logística do Município, permitindo rastreabilidade dos serviços executados por unidade, localidade e tipo de praga combatida;
- 4.3. Adoção de critérios de sustentabilidade, sempre que possível, como:
 - 4.3.1. Emprego de técnicas de controle ambiental e manejo integrado de pragas (MIP);
 - 4.3.2. Redução do uso de produtos químicos nocivos, priorizando o uso de substâncias menos agressivas ao meio ambiente e à saúde humana;
 - 4.3.3. Utilização de equipamentos e tecnologias que minimizem impactos ambientais;
 - 4.3.4. Capacitação ou orientação dos responsáveis pelas unidades beneficiadas, quanto aos cuidados e procedimentos após a execução dos serviços, visando à eficácia das ações e à prevenção de infestações;
 - 4.3.5. Garantia de transição contratual, assegurando a continuidade dos serviços mesmo em processos de mudança de fornecedor, sem impactos negativos para o funcionamento das unidades da Administração Pública;
 - 4.3.6. Conformidade com os padrões legais, ambientais e sanitários vigentes, incluindo a observância das normas de segurança do trabalho, controle sanitário e responsabilidade técnica por profissional legalmente habilitado;
 - 4.3.7. Previsão de vistorias técnicas, quando necessário, para avaliação prévia das condições dos ambientes e definição dos métodos e produtos mais adequados para o controle eficaz das pragas e vetores;

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 4.3.8. Definição de cronograma de execução dos serviços por localidade ou unidade administrativa, assegurando o atendimento regular, periódico e conforme as necessidades operacionais da Administração Pública de Curaçá/BA.

5.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O contrato terá início após a assinatura e a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Curaçá/BA, com prazo máximo de 10 dias corridos para o início da execução dos serviços nos locais indicados.
- 5.2. Cronograma de Execução:
- 5.2.1. Prestação dos Serviços: Os serviços de dedetização, desratização, desinsetização e desalojamento de pombos e morcegos deverão ser iniciados em até 15 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço e concluídos conforme cronograma previamente aprovado pela Administração.
- 5.2.2. Relatório Inicial: A contratada deverá apresentar relatório técnico inicial com diagnóstico da situação de cada local atendido, no prazo de até 3 dias úteis após a primeira visita técnica.
- 5.2.3. Manutenção Preventiva: A contratada deverá realizar manutenções preventivas trimestrais ou conforme periodicidade estabelecida pela Vigilância Sanitária e/ou solicitação da Administração.
- 5.3. Horários de Funcionamento:
- 5.3.1. A execução dos serviços deverá ocorrer durante o expediente administrativo dos órgãos públicos, de segunda a sexta-feira
- 5.3.2. Em casos de urgência ou risco à saúde pública, a contratada deverá prestar atendimento em horários extraordinários, mediante solicitação formal da Administração.
- 5.4. Local de Execução:
- 5.4.1. Os serviços serão realizados em diversos prédios públicos pertencentes à Administração Pública Direta do Município de Curaçá/BA, conforme cronograma e distribuição estabelecidos em contrato.
- 5.4.2. A Administração poderá, durante a vigência contratual, solicitar ajustes no escopo ou ampliação dos serviços, conforme demandas surgidas..
- 5.5. **Prazos e Procedimentos:**

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 5.5.1. Manutenção Preventiva: O serviço deverá ser realizado em duas etapas sendo a segunda após 180 (cento e oitenta) dias após a realização completa da primeira aplicação.
- 5.5.2. Suporte Técnico Corretivo: Atendimento em até 24 horas após solicitação formal.
- 5.6. **Garantia e Responsabilidades:**
 - 5.6.1. A contratada será responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio público durante a execução dos serviços.
 - 5.6.2. Produtos utilizados devem possuir registro na ANVISA e seguir rigorosamente as normas de segurança e controle ambiental.
 - 5.6.3. Todo serviço executado deve ser acompanhado de relatório técnico, detalhando o problema, os produtos utilizados, os métodos aplicados e as medidas preventivas recomendadas.
- 5.7. **Requisitos de Sustentabilidade:**
 - 5.7.1. A contratada será responsável pelo descarte ambientalmente adequado de embalagens de produtos químicos e resíduos gerados durante os serviços, conforme as normas da legislação ambiental vigente.
 - 5.7.2. Sempre que possível, devem ser utilizados produtos biodegradáveis, com baixo impacto ambiental e certificados por órgãos competentes.
- 5.8. **Papeis e responsabilidades, por parte da contratante e do contratado:**
 - 5.8.1. **Obrigações do Contratante:**
 - 5.8.1.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
 - 5.8.1.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
 - 5.8.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
 - 5.8.1.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
 - 5.8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 5.8.1.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 5.8.1.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- 5.8.1.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;
- 5.8.1.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 5.8.1.10. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o presente instrumento Contratual;
- 5.8.1.11. Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;
- 5.8.1.12. Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.8.1.13. Atestar a prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno;
- 5.8.1.14. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
- 5.8.1.15. Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 5.8.1.16. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 5.8.1.17. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 5.8.1.18. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- 5.8.1.19. Rescindir o presente instrumento “unilateralmente” ou “bilateralmente” por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 5.8.1.20. Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que mancham a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
- 5.8.1.21. Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas de o gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas incumbido de fiscalização da Contratante, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa;
- 5.8.1.22. Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor;
- 5.8.1.23. A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 5.8.1.24. Definição das responsabilidades da Contratante:
- 5.8.1.24.1. A autoridade competente que assinar o contrato como representante da Pessoa Jurídica contratante, designará por meio de Portaria, os profissionais que atestam a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento do Registro de Preços e das condições contratuais, devendo ser:
- 5.8.1.24.1.1. Um ou mais fiscais técnicos do contrato;
- 5.8.1.24.1.2. Um ou mais fiscais técnicos requisitantes;
- 5.8.1.24.1.3. Um ou mais fiscais administrativos;
- 5.8.1.24.1.4. O fiscal da Central de Triagem e Marcação.
- 5.8.1.24.2. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem;
- 5.8.1.24.3. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação;

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 5.8.1.24.4. Na designação de que trata o **parágrafo anterior**, serão considerados:
- 5.8.1.24.4.1. A compatibilidade com as atribuições do cargo;
 - 5.8.1.24.4.2. A complexidade da fiscalização;
 - 5.8.1.24.4.3. O quantitativo de contratos por agente público; e
 - 5.8.1.24.4.4. A capacidade para o desempenho das atividades.
- 5.8.1.24.5. Inexistindo profissional adequado para o exercício da fiscalização, poderá a Contratante realizar o desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda, poderá contratar empresa de tecnologia para realização da fiscalização dos serviços;
- 5.8.1.24.6. Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designada pela autoridade Contratante, ficando o titular do setor responsável pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação;
- 5.8.1.24.7. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.
- 5.8.1.24.8. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:
- 5.8.1.24.8.1. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
 - 5.8.1.24.8.2. A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- 5.8.1.24.9. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, devendo:

- 5.8.1.24.9.1. O auxílio de que trata este parágrafo poderá por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental;
- 5.8.1.24.9.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida;
- 5.8.1.24.9.3. Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Contratante e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações;
- 5.8.1.24.9.4. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.
- 5.8.1.24.10. A autoridade Contratante poderá expedir norma complementar com atribuições dos fiscais dos contratos, e em sua inércia, será utilizado para todos os fins, o Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;
- 5.8.1.24.11. A Administração deverá providenciar os meios necessários para que o servidor desempenhe adequadamente as atribuições de fiscais, conforme a natureza e a complexidade do objeto;
- 5.8.1.24.12. O encaminhamento formal das demandas referente ao objeto desta contratação, deverá ocorrer por meio de Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens ou conforme definido no Modelo de Execução do Contrato, e deverá conter, no mínimo:
 - 5.8.1.24.12.1. A definição e a especificação dos serviços a serem realizados;
 - 5.8.1.24.12.2. O volume estimado de serviços a serem realizados segundo as métricas definidas em contrato;
 - 5.8.1.24.12.3. O cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos; e

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

5.8.1.24.12.4. A identificação dos responsáveis pela solicitação na Área Requisitante da solução.

5.8.1.24.12.4.1. O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.

5.8.2. Obrigações da Contratada:

5.8.2.1. Da equipe técnica:

- 5.8.2.1.1. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, se motivadamente for necessário, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- 5.8.2.1.2. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 5.8.2.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, graduados com registros nos respectivos conselhos de classe;
- 5.8.2.1.4. Os profissionais que não comporem os quadros permanentes da empresa e foram contratados por meio de contrato de prestação de serviços ou terceirização, deverão inquestionavelmente possuir qualificação técnica adequada.
- 5.8.2.1.5. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.8.2.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 5.8.2.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.8.2.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 5.8.2.1.9. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.8.2.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.8.2.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 5.8.2.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8.2.2. **Além das obrigações acima, fica também obrigado a:**
- 5.8.2.2.1. Aplicar dedetizações corretivas que se fizerem necessárias, além das aplicações gerais, a critério da fiscalização, para corrigir falhas decorrentes de aplicações gerais e sustentáveis, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE
- 5.8.2.2.2. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 5.8.2.2.3. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:
- 5.8.2.2.3.1. política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006;
 - 5.8.2.2.3.2. utilização de equipamentos com baixo consumo de água e energia;
 - 5.8.2.2.3.3. racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - 5.8.2.2.3.4. substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 5.8.2.2.3.5. treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
 - 5.8.2.2.3.6. utilização de técnicas de dedetização mais eficientes e racionais, que possibilitem a manutenção da qualidade de serviço requerida com a menor quantidade possível de intervenções (redução da frequência de realização dos serviços sem queda na qualidade).
- 5.8.2.2.4. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 5.8.2.2.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;
- 5.8.2.2.6. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - b) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 5.8.2.3. **Da execução do objeto:**
- 5.8.2.3.1. Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

- 5.8.2.3.2. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 5.8.2.3.3. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
- 5.8.2.3.4. Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.8.2.3.5. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde será entregue o objeto;
- 5.8.2.3.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 5.8.2.3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.8.2.3.8. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE;
- 5.8.2.3.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 5.8.2.3.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 5.8.2.3.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que aconteçam em dependência da CONTRATANTE;

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 5.8.2.3.12. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
- 5.8.2.3.13. Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança;
- 5.8.2.3.14. Refazer os serviços em desconformidade no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a contar da notificação;
- 5.8.2.3.15. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto;
- 5.8.2.3.16. Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);
- 5.8.2.3.17. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 5.8.2.4. **Dos custos e despesas:**
- 5.8.2.4.1. É responsabilidade da Contratada assumir todos os riscos e custos com deslocamento de profissionais, hospedagem, alimentação, combustível, locações de veículos e qualquer outro custo ou despesa que seja necessária para a execução do objeto contratado.
- 5.8.2.5. **Da Prestação dos Serviços:**
- 5.8.2.5.1. Os serviços deverão ser executados nas instalações da Contratada e, excepcionalmente, poderá ser realizado *in loco*, quando necessário for;
- 5.8.2.5.2. Os profissionais da Contratada estarão subordinados aos seus administradores, sendo de responsabilidade integral dos administradores os atos praticados por seus empregados diretos ou indiretos;

Praça Bom Jesus da Boa Morte, N° 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

5.8.2.5.3. Em todos os trabalhos, deverá ser informado o número do registro profissional do profissional responsável técnico, com acostamento de certidão de registro profissional.

5.8.2.6. Obrigações comuns entre as partes:

5.8.2.6.1. As partes declaram que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n° 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992), Lei n° 9.613/98 e a Lei n° 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção;

5.8.2.6.2. As partes declaram, ainda, que conhecem as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e comprometem-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à outra parte em qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

5.8.2.6.3. Obriga-se as partes, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei n° 12.846/2013 e na Lei n° 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações;

5.8.2.6.4. As partes deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever das partes treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção;

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 5.8.2.6.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis;
- 5.8.2.6.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato;
- 5.8.2.6.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO;
- 5.8.2.6.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável;
- 5.8.2.6.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados;
- 5.8.2.6.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

- 5.8.3. Considerando dados do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com um total de 121.580 (cento e vinte um mil quinhentos e oitenta) M² de realização do objeto;
- 5.8.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 5.8.5. Se houver contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, e sendo estes contratados mediante outros modelos a parte da CLT, deverá estes está de acordo com a legislação pátria.

6.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser rigorosamente cumprido pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas por meio de simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução do contrato será objeto de acompanhamento e fiscalização pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme designação (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.4. O fiscal do contrato deverá registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, adotando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.5. O fiscal do contrato informará, de forma tempestiva, aos seus superiores hierárquicos, sobre situações que exijam decisões ou providências que ultrapassem sua competência, a fim de que sejam adotadas as medidas pertinentes (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 6.6. O contratado terá a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução do contrato, sendo irrelevante a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo contratante, não exonerando o contratado da responsabilidade pelos danos (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.8. O contratado será exclusivamente responsável pelo cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não acarretará a transferência de responsabilidade para a Administração Pública quanto ao seu pagamento, não podendo onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, salvo em situações excepcionais, onde será admitido o uso de mensagens eletrônicas para tal fim, quando a formalidade exigida o permitir (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.11. O órgão ou entidade poderá convocar o representante legal da contratada para a adoção de providências que demandem cumprimento imediato, em caráter urgente (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão realizados após as liquidações dos empenhos realizados para tal fim.
- 7.2. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Pública, após o efetivo fornecimento;
- 7.3. Em qualquer contratação, os valores devidos ao contratado podem ser retidos para ressarcimento de prejuízos causados à Administração e para pagamento de multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 e § 8º do art. 156 da LLC;
- 7.4. Em caso de desempenho inferior ao mínimo ajustado ou de entrega em desconformidade com o contrato, haverá redução dos valores devidos ao contratado, devendo haver a glosa de acordo com o relatório de ocorrência expedido pelo fiscal do contrato.
- 7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001646$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 7.6. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
- 7.7. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- 7.8. Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;
- 7.9. Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada;
- 7.10. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
- 7.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.12. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

8.CRITÉRIOS DE REAJUSTE/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 8.1. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos termos do Lei 14.133/2021, art. 25, § 8º, inciso I, art. 92, § 4º e inciso I, e Lei 10.192/2001, art. 2º, § 1º, nos seguintes moldes:
 - 8.1.1. calcula-se pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos pela variação relativa ao período de um ano;
 - 8.1.2. Na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 8.1.3. O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.
- 8.1.4. Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.
- 8.1.5. Poderá haver revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo em decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

9.DA HABILITAÇÃO

- 9.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser incluídos no ato de cadastramento da proposta, e serão analisados somente do licitante vencedor nos termos do inc. II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência nos termos do *caput* do art. 64 da citada norma.
- 9.1.2. **Habilitação jurídica:**
 - 9.1.2.1. Comprovação de existência jurídica da pessoa e de autorização para o exercício da atividade a ser contratada nos *caput* do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.3. **Habilitação técnica:**
 - 9.1.3.1. Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3o do art. 88 desta Lei, em atendimento ao inc. II do art. 67 da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021;
 - 9.1.3.2. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do inc. III, do art. do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 9.1.3.3. Comprovação de regularidade junto ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Química (CRQ) e Conselho Regional de Biologia (CRBio), entre outros, da pessoa jurídica e do responsável técnico, em atendimento ao inc. V do art. 67 da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - 9.1.3.4. Comprovação de regularidade junto a vigilância Sanitária em atendimento ao inc. V do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 9.1.3.5. Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante em atendimento ao inc. V do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 9.1.3.6. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) em atendimento ao inc. V do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 9.1.3.7. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) em atendimento ao inc. V do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.2.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 9.2.1.1. Comprovante de inscrição e regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) para as licitantes equiparadas a pessoas jurídicas;
- 9.2.1.2. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.2.1.3. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.2.1.4. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.2.1.5. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.2.1.6. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 9.2.1.7. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, se a plataforma eletrônica não disponibilizar campo apropriado;

9.2.2. Habilitação econômico-financeira:

- 9.2.2.1. apresentação do Balanço Patrimonial (BP) e demonstração de resultado do exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, elaborado nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) para as pessoas jurídicas, sendo dispensados das pessoas físicas equiparadas a pessoas jurídicas para fins tributários (microempreendedor individual e empresários individuais), devendo em todos os casos ficar comprovando que a licitante possui patrimônio líquido igual a 10% do valor estimado da contratação.
- 9.2.2.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em no máximo 180 dias da data da sessão, quando outra data de validade não estiver expressa na certidão;

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 9.2.3. Os documentos deverão ser assinados mediante a *‘assinatura qualificada’* nos termos do inc. III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, a ser realizada mediante a utilização do portal eletrônico www.portaldeassinaturas.com.br utilizando certificado digital (*token*) homologado pela ICP-Brasil emitido(s) em nome dos seu(s) representante(s) legais.
- 9.2.3.1. Não serão admitidos em documentos assinados eletronicamente assinatura mediante o portal assinador.iti.br, utilizando-se de conta **gov.br**, haja vista que, para os fins de integração aos autos do processo digital, tal procedimento implicará a perda dos metadados – inclusive do código hash – comprometendo, assim, a validade jurídica dos referidos documentos. Em contrapartida, os documentos assinados digitalmente por meio do portal eletrônico www.portaldeassinaturas.com.br manterão a integridade dos metadados e, conseqüentemente, sua eficácia probatória.
- 9.2.4. Os documentos deste certame a serem incluídos a plataforma eletrônica deverão serem digitais ou híbridos, e deverão ser enviados em formato digital fechado em arquivo eletrônico do tipo PDF (Portable Document Format), sem senhas ou qualquer outro elemento que restrinja o acesso, formato da folha padrão ISO 216: A4 (297x210mm), na cor predominante branca, respeitando os critérios estéticos próprios, de marcas e layout de cada interessado.
- 9.2.5. Os arquivos deverão ser numerados e identificados sequencialmente sem conter caracteres especiais.
- 9.2.6. **Não será aceito documento enviado posterior ao prazo determinado neste instrumento**, salvo quando acostados a atos de diligência, para fins de consulta.
- 9.2.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 9.2.8. Os documentos deverão ser confeccionados em língua portuguesa do Brasil, em escrita formal, seguindo os critérios da última reforma ortográfica, sem uso de expressões em latim desnecessário, ou termos dúbios esdrúxulos ou cotidianos que não reflitam a norma culta.
- 9.2.8.1. Documentos escrito em língua estrangeira, ou com conteúdo ilegível é vetado e será extirpado dos autos, salvo se acompanhado de tradução juramentada, e quando expedido por órgão estrangeiro, deverá conter a apostila de Haia;
- 9.2.8.2. Documentos autenticados nos termos do Provimento 149, de 30 de agosto de 2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), devendo respeitar ainda o reconhecimento de

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

signal público quando origina-se de Unidade da Federativa diferente, e ainda seguir os critérios da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Os preços ofertados pelo Certame foram obtidos por meio do Banco de Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme, inc. I do § 1º, do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Item	Descrição	Med.	Quant.	Valor Unit.	Valor. total
1	Prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização, desalojamento de pombos e morcegos. Sede urbana e interior do Município.	M²	121.580	5,06	615.194,80

- 10.2. Neste caso específico, a média de preço da prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização e desalojamento de pombos e morcegos é de **R\$ 615.194,80** (Seiscentos e quinze mil, centos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO E SUBELEMENTO DA DESPESA	FONTE
2035	339039	15.000.000
2019	339039	15.000.000
2049	339039	15.001.001
2033	339039	15.000.000
2129	339039	15.000.000
2044	339039	15.001.002
2021	339039	15.000.000

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

12.FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO** com fundamento no inc. I do art. 28 da LLC, tendo como de disputa **ABERTO**, conforme inc. I do art. 56 da LLC e seu critério de julgamento **MENOR PREÇO**, conforme o inc. I do art. 33 da LLC.

13.DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. O objeto contratado será fiscalizado por servidor designado formalmente que supervisionará o fornecimento/serviço nas condições exigidas, e atestado no verso da nota fiscal no ato do recebimento.
- 13.2. O fiscal supracitado registrará todas as ocorrências durante a execução do objeto, se estão em conformidades com as especificações exigidas neste termo de referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.3. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- 13.3.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste certame e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 13.3.2. acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- 13.3.3. encaminhar ao Setor Financeiro da Secretaria os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamento.
- 13.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 13.5. **Dados do fiscal do contrato:**
- 13.5.1. SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO: Anny Caroline Alcântara De Menezes, CPF: 860.207.945-12;
- 13.5.2. SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE: Cristiane Constantino Da Silva Martins e CPF: 998.095.595-34;
- 13.5.3. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL: Rosa Amélia Rodrigues Da Silva Paiva e CPF: 016.375.045-94;

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 13.5.4. SECRETARIA DE URBANISMO: Fabricio Coutinho Loureiro e CPF: 018.924.775-02
- 13.5.5. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Carlos Fredson Do Nascimento Santana e CPF: 992.229.495-87;
- 13.5.6. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL: Lindomar De Carvalho Santos e CPF: 988.418.235-34;
- 13.5.7. SECRETARIA DE SAÚDE: Genesiana Da Silva Pereira e CPF: 020.359.625-01;

13.6. Dados do gestor do contrato:

- 13.6.1. SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO: Anderson Oliveira Do Nascimento e CPF: 013.405.715-52;
- 13.6.2. SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE: José Carlos Santana Silva e CPF: 284.438.025-53;
- 13.6.3. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL: João Teles Dos Santos e CPF: 036.495.804-01;
- 13.6.4. SECRETARIA DE URBANISMO: Frederico Martins Gonçalves Danta e CPF: 006.455.875-40;
- 13.6.5. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Maria Da Paz Dos Santos Souza e Silva e CPF: 906.211.154-87;
- 13.6.6. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E AÇÕES NO INTERIOR: José Henrique Ferreira De Souza e CPF: 570.387.675-34;
- 13.6.7. SECRETARIA DE SAÚDE: Gilberto Libório de Souza e CPF: 029.604.915-80.

14.SUBCONTRATAÇÃO:

- 14.1. Será permitida a subcontratação do objeto contratual com anuência por escrito do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo o fomento do desenvolvimento local ou regional para microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos termos do inc. II do art. 48 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

15.SANÇÕES:

- 15.1. As sanções serão aplicadas quando do descumprimento de obrigações, conforme artigo 144 e seguintes do Decreto Municipal nº 020/2025, disponível em: www.curaca.ba.gov.br.

16.CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

16.1. O município adota os critérios de sustentabilidade para estes objetos.

17.CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

- 17.1. Os serviços serão recebidos provisória e definitivamente, conforme art.129 do Decreto Municipal 020/2025, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 17.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

18.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO** com fundamento na hipótese do art. 28, I da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. MODO DE DISPUTA:

- 18.1.1.1. ☒ Aberto;
- 18.1.1.2. ☐ Aberto e fechado;
- 18.1.1.3. ☐ Fechado e aberto.

18.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de no mínimo R\$ 10,00 (dez reais).

18.1.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 18.1.3.1. ☒ menor preço;
- 18.1.3.2. ☐ maior desconto;
- 18.1.3.3. ☐ melhor técnica ou conteúdo artístico;
- 18.1.3.4. ☐ técnica e preço;
- 18.1.3.5. ☐ maior lance;
- 18.1.3.6. ☐ maior retorno econômico.

19.CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO VARIADA:

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

19.1. Não haverá critérios de remuneração variada na contratação;

20.ALOCAÇÃO DE RISCOS:

20.1. Não haverá matriz de alocação de riscos na contratação.

21.DECLARAÇÃO:

21.1. O município de Curaçá não elaborou o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025;

22.DOS ANEXOS

22.1. São Anexos deste Termo de Referência

22.1.1. Anexo I - Descrição Detalhada;

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

ANEXO I
DETALHAMENTO DO SERVIÇO
ZONA URBANA E RURAL DE CURAÇÁ

DES RATIZAÇÃO: controle de camundongos (*mus musculus*), rato de telhado (*rattus rattus*) e ratazanas (*rattus norvegicus*) através de placas adesivas de capturas e técnicas discagem com rodenticidas dispostos em caixas porta-isca devidamente identificadas e mapeadas

ISCAGEM - consiste na disposição de iscas rodenticidas em pontos estratégicos nas áreas externas visando a eliminação direta dos roedores.

CAPTURE - consiste na disposição de armadilhas adesivas em pontos estratégicos em áreas internas para captura de roedores, em locais onde não é possível a iscagem desinsetização (insetos voadores); fumacê semanalmente aplicação espacial de inseticida piretroide com partículas abaixo de 30 micras através de equipamento ubv (ultra baixo volume) com alcance de nebulização vertical de 12 metros.

DESINSETIZAÇÃO (insetos rasteiros) - pulverização - aplicação mensal de inseticida líquido através de dispersão de gotas de dimensão variável garantindo a distribuição uniforme da substância ativa.

aplicação de gel- aplicação mensal de inseticida em gel para controle de baratas e formigas nos ambientes administrativos;

APLICAÇÃO DE INSÉTICA EM PÓ SECO - aplicação destinada a locais onde não é possível a aplicação de inseticida líquido como caixas de gordura, caixas de esgoto, quadros elétricos, conduítes, caixas de passagem (telefone e antena).

CONTROLE POMBOS E MORCEGOS REPELENTES - emprego de substâncias tóxicas, que inibe o pouso e permanência por causar repelência espantando os pombos gradativamente direcionando a ave para outro local. substância em gel podendo funcionar por períodos determinados pelas características do ambiente;

VEDAÇÃO DE ACESSOS: consiste no bloqueio da entrada de pombos em diversos vãos de acessos como forro de telhados, desvãos, saídas de tubulações e outros espaços com estrutura de tela, tapumes ou argamassa conforme a característica do local. os aparelhos de ar condicionados podem ser recobertos com redes de poliuretano em sua parte externa evitando a permanência e nidificação de pombos; instalação de barreiras físicas - emprego de acessórios como espículas, molas ou fios tensionados em parapeitos, beirais e qualquer outra superfície a critério da situação encontrada, impedindo o pouso dos pombos.

A prestação dos serviços de dedetização compreende, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos, materiais e utensílios necessários à sua execução.

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste anexo:

- a) Ser pontual e apresentar-se devidamente identificado por crachá, uniformizado e asseado;
- b) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências dos prédios públicos;
- c) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- d) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- e) Cumprir as normas internas do órgão;
- f) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- g) Zelar pela preservação do patrimônio do município sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- h) Realizar os serviços com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- i) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- j) Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- k) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- l) Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- m) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- n) Tratar a todos com urbanidade;
- o) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;
- p) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

I - Os serviços deverão ser executados nos prédios públicos do município, observando a escala definida pela fiscalização do contrato.

II - Sempre que possível deverão ser minimizados a interferência e o incômodo nas atividades da CONTRATANTE, cabendo à empresa programar a realização das atividades em horários de menor fluxo de pessoas nas edificações. Nesse sentido, as seguintes regras deverão ser observadas:

a) Os serviços deverão ser prestados, em regra, após o horário das 18h ou aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração;

METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE DEDETIZAÇÃO:

I - Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, “fog”, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

a) Aplicação utilizando o método “spray”: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, semi-líquidos, inócuos à saúde humana e dos animais.

b) Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: forros e demais locais os quais se fizerem necessário.

c) Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos como: computadores, impressoras, telefones, fax. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores.

Metodologia de aplicação de desratização:

I - Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas, onde denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas. Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos;

II - O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

Metodologia de aplicação de desinsetização e descupinização:

I - Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins e espelhos d'água para combate a: formigas, escorpiões, cupins, e larvas de mosquitos. Os produtos utilizados nos espelhos d'água para combate as

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas. Metodologia de Aplicação para os Produtos desalojantes de pombos e morcegos. Deverão ser utilizadas Espumas, Gel ou outro meio mais eficaz que vise impedir o acesso de pássaros através de orifícios existentes nas estruturas prediais;

II - A Contratada deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos); A Contratada deverá aplicar os produtos em locais nos quais estejam caracterizados a presença dos pombos e morcegos; Em caso de migração para outras áreas, a Contratada deverá repetir o procedimento anterior.

Características Técnicas dos Produtos:

I - Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem inofensivos à saúde humana e a outras espécies como abelhas, caninos e felinos;
- e) Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Resolução RDC nº 622 de 2022 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES

A Contratada deverá executar as seguintes aplicações:

- a) Uma aplicação geral, logo após a assinatura do Contrato e a segunda cento e oitenta dias após a aplicação da primeira;

Observações:

Independentemente da relação de atividades contida nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para o controle e eliminação de pragas em toda a área compreendida no presente contrato.

Sempre que possível, a dedetização deverá ser realizada com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.

A CONTRATADA deverá refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante da CONTRATANTE.

A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem infestações de insetos,

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

cupins, ratos e/ ou aracnídeos) serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais.

A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.

Para a correta verificação do cumprimento das rotinas de dedetização extraordinárias, nos casos de emergência, proliferação repentina, a CONTRATADA deverá se utilizar das mesmas técnicas, materiais e rotinas aprovado pela CONTRATANTE para início de execução do contrato.

DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

Os produtos deverão ter as seguintes características:

- a) Não causar manchas;
- b) Ser antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas e peixes;
- e) Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.

A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

A Contratada deverá fornecer, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação.

A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas e pombos. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais. O tempo entre as aplicações poderá ser alterado por conveniência e necessidade da Prefeitura.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto deverá ser entregue conforme local indicado pela Secretaria Requerente ou servido na sede da empresa contratada, de acordo com a solicitação da Secretaria.

O serviço será prestado na sede e no interior do município.

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, atribuiu ao planejamento das contratações públicas a hierarquia de princípio, proporcionando aos gestores públicos instrumentos eficazes para a governança e a concretização desse princípio. As contratações públicas, nesse contexto, são meios fundamentais para a implementação das políticas públicas, sendo que um planejamento adequado resulta em contratações significativamente mais eficientes e alinhadas ao interesse público.
- 1.2. Dessa forma, a realização do estudo técnico preliminar tem como finalidade atender à demanda contínua e essencial de serviços especializados de dedetização, desratização, desinsetização e desalojamento de pombos e morcegos nos diversos prédios públicos pertencentes à Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Curaçá/BA.
- 1.3. A contratação visa garantir a higiene, a salubridade e a segurança sanitária nos ambientes públicos, em conformidade com as exigências da legislação vigente, especialmente as normas da Vigilância Sanitária, de saúde pública e de segurança do trabalho. Além disso, busca-se assegurar a regularidade da prestação dos serviços, observando cronogramas periódicos de execução, padrões de qualidade e atendimento técnico compatível com as necessidades da administração.
- 1.4. Busca-se, ainda, fomentar a eficiência na gestão pública, promover a prevenção de riscos à saúde da população e dos servidores públicos, e zelar pelo patrimônio público, prevenindo danos estruturais que possam ser causados por infestações de insetos, roedores ou animais sinantrópicos.
- 1.5. Dessa maneira, justifica-se a necessidade da contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação dos referidos serviços, com comprovada capacidade técnica e logística, aptas a atender às exigências legais, ambientais e sanitárias, contribuindo diretamente para o bom funcionamento dos serviços públicos e para a qualidade de vida da população do Município de Curaçá/BA.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.1. Nos termos do inc. II do § 1º e *caput* do art. 18 da LLC, o município de Curaçá não elaborou o

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120
Plano de Contratação Anual (PCA).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Nos termos do inciso LII, art. 6º, do inciso II e § 2º do art. 19, do inciso I, § 1º do art. 40 da Lei 14.133/2021, os requisitos da contratação são os elementos necessários ao objeto a ser contratado, para que atenda adequadamente à necessidade que originou a contratação.
- 3.2. Os requisitos desta contratação consistem em:
 - Selecionar pessoas jurídicas ou equiparadas que estejam aptas a prestar, de forma contínua, serviços de dedetização, desratização, desinsetização e desalojamento de pombos e morcegos, conforme as especificações técnicas da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Curaçá/BA, assegurando a eficácia, segurança sanitária e pontualidade na execução dos serviços durante a vigência contratual.
A prestação dos serviços deverá atender às demandas das entidades públicas municipais, observando:
 - 3.2.1.1. Execução de serviços especializados de controle de pragas urbanas e vetores (incluindo insetos rasteiros e voadores, roedores, pombos e morcegos), conforme especificações estabelecidas no termo de referência, atendendo às necessidades de higiene, saúde e segurança dos prédios públicos municipais de natureza administrativa, educacional, assistencial, dentre outras pertencentes à estrutura do Poder Executivo de Curaçá/BA;
 - 3.2.1.2. Utilização de produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, como ANVISA e Ministério da Saúde, com apresentação de fichas técnicas e de segurança, e manipulação por profissionais habilitados, respeitando as normas vigentes e os protocolos de segurança;
 - 3.2.1.3. Prestação dos serviços nos locais designados pela Administração, respeitando os prazos definidos no contrato, de forma que não haja interrupções nas atividades institucionais e garantindo o mínimo impacto operacional às unidades públicas;
 - 3.2.1.4. Garantia de reaplicação dos serviços, sem ônus adicional para a Administração, nos casos em que houver ineficácia comprovada do procedimento ou reaparecimento das pragas dentro do prazo de garantia contratual;
 - 3.2.1.5. Adoção de rigoroso controle de qualidade, com monitoramento das áreas tratadas, registro dos serviços executados, incluindo data, produtos utilizados e responsáveis técnicos, além de medidas preventivas de controle contínuo;
 - 3.2.1.6. Compatibilidade com a estrutura dos prédios públicos e com a logística do Município, permitindo rastreabilidade dos serviços executados por unidade, localidade e tipo de praga combatida;
 - Adoção de critérios de sustentabilidade, sempre que possível, como:
 - 3.2.1.7. Emprego de técnicas de controle ambiental e manejo integrado de pragas (MIP);
 - 3.2.1.8. Redução do uso de produtos químicos nocivos, priorizando o uso de substâncias menos

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- agressivas ao meio ambiente e à saúde humana;
- 3.2.1.9. Utilização de equipamentos e tecnologias que minimizem impactos ambientais;
- 3.2.1.10. Capacitação ou orientação dos responsáveis pelas unidades beneficiadas, quanto aos cuidados e procedimentos após a execução dos serviços, visando à eficácia das ações e à prevenção de infestações;
- 3.2.1.11. Garantia de transição contratual, assegurando a continuidade dos serviços mesmo em processos de mudança de fornecedor, sem impactos negativos para o funcionamento das unidades da Administração Pública;
- 3.2.1.12. Conformidade com os padrões legais, ambientais e sanitários vigentes, incluindo a observância das normas de segurança do trabalho, controle sanitário e responsabilidade técnica por profissional legalmente habilitado;
- 3.2.1.13. Previsão de vistorias técnicas, quando necessário, para avaliação prévia das condições dos ambientes e definição dos métodos e produtos mais adequados para o controle eficaz das pragas e vetores;
- 3.2.1.14. Definição de cronograma de execução dos serviços por localidade ou unidade administrativa, assegurando o atendimento regular, periódico e conforme as necessidades operacionais da Administração Pública de Curaçá/BA.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

- 4.1. As quantidades estimadas neste estudo foram definidas com base na demanda dos setores internos, visando garantir eficiência operacional e otimizar o uso dos recursos. A contratação proposta considera a interdependência entre os setores, buscando oportunidades de economia de escala para maximizar a relação custo-benefício;
- 4.2. Com base no levantamento das demandas dos setores internos e do atendimento ao público, foram identificadas as seguintes necessidades:

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Item	Descrição	Und. De medida	Quant.
1	Prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização, desalojamento de pombos e morcegos. Sede urbana do Município.	M²	550
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, JUVENTUDE E POVOS INDÍGENAS			
Item	Descrição	Und. De medida	Quant.
1	Prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização, desalojamento de pombos e morcegos. Sede urbana do Município.	M²	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Item	Descrição	Und. De medida	Quant.
1	Prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização, desalojamento de pombos e morcegos. Sede urbana e interior do Município.	M²	110.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Item	Descrição	Und. De medida	Quant.
1	Prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização, desalojamento de pombos e morcegos. Sede urbana do Município.	M²	900
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
Item	Descrição	Und. De medida	Quant.
1	Prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização, desalojamento de pombos e morcegos. Sede urbana do Município.	M²	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Item	Descrição	Und. De medida	Quant.
1	Prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização, desalojamento de pombos e morcegos. Sede urbana do Município.	M²	9500
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Item	Descrição	Und. De medida	Quant.

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

1	Prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização, desalojamento de pombos e morcegos. Sede urbana do Município.	M²	550
---	---	----	-----

4.3. **Da economia de escala:**

4.4. A contratação centralizada de pessoa jurídica ou equiparada para a prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização e desalojamento de pombos e morcegos em diversos prédios públicos do município de Curaçá/BA permitirá uma negociação mais vantajosa em relação aos preços unitários e à logística de execução dos serviços, garantindo os seguintes benefícios:

4.4.1. Economia de escala: A contratação de uma única empresa para atender a múltiplos prédios públicos possibilita a redução dos custos por unidade de serviço, devido à maior abrangência contratual, otimizando o uso dos recursos públicos e evitando a pulverização de contratos com diferentes prestadores.

4.4.2. Redução de custos operacionais: Como os custos relacionados à mobilização de equipes, equipamentos, produtos químicos e demais insumos serão assumidos pela empresa especializada, está, por possuir expertise técnica na área, poderá adotar práticas mais eficazes e sustentáveis no controle de pragas urbanas. Isso garantirá a execução regular e eficiente dos serviços, minimizando riscos sanitários, danos estruturais e custos adicionais com retrabalhos.

4.5. Além disso, ao transferir a responsabilidade pela execução e garantia da qualidade dos serviços à empresa contratada, mitiga-se o risco financeiro associado a serviços mal executados, reaparecimento de pragas ou descumprimento das normas sanitárias, permitindo um planejamento orçamentário mais seguro e previsível para a administração pública municipal.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Contratação de pessoas jurídicas ou equiparadas para a prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização e desalojamento de pombos e morcegos, visando atender às necessidades dos diversos prédios públicos vinculados à Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Curaçá/BA.

5.2. Considerando a necessidade contínua e recorrente desses serviços, foi realizado um levantamento de preços com base no Banco de Preços, nos termos do inciso IV do art. 18 da LLC. Tal levantamento teve como objetivo garantir a razoabilidade e compatibilidade dos valores praticados com os preços correntes de mercado.

5.3. Observa-se que há ampla concorrência no mercado nacional para a prestação dos serviços em questão, com diversos fornecedores qualificados e aptos a atender às especificações técnicas exigidas pela Administração.

5.4. Diante disso, a modalidade de Pregão Eletrônico foi selecionada como a mais adequada, tendo em vista que os serviços a serem contratados podem ser classificados como comuns, nos termos da legislação vigente. Essa classificação permite a definição objetiva dos padrões de execução e qualidade no Edital, com base em práticas amplamente conhecidas no mercado.

5.5. Para a estimativa do valor unitário máximo aceitável na licitação, foi realizada pesquisa de preços no Banco de Preços e em outros meios disponíveis de consulta pública, observando os procedimentos administrativos vigentes no âmbito da Administração Pública Municipal. Essa

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

pesquisa levou em consideração cotações atualizadas para cada tipo de serviço a ser contratado, incluindo valores praticados em fontes oficiais e sites de ampla consulta.

6.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os preços ofertados pelo Certame foram obtidos por meio do Banco de Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme, inc. I do § 1º, do art. 23 da Lei 14.133/2021, tendo como critério de busca os preços regionais no Estado da Bahia, e quando inexistente foi filtrado os preços do Nordeste e do Brasil, respectivamente;
- 6.2. Neste caso específico, a média de preço da prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização e desalojamento de pombos e morcegos é de **R\$ 615.194,80** (Seiscentos e quinze mil cento e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados pretendidos que ocasionaram a contratação.
- 7.2. A solução como um todo consiste em:
 - 7.2.1. A presente solução contempla a contratação de pessoas jurídicas ou equiparadas para a prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização e desalojamento de pombos e morcegos, com o objetivo de atender às necessidades das entidades da administração pública direta do Poder Executivo do Município de Curaçá/BA.
 - 7.2.2. O planejamento desse objeto foi realizado com base em estudos técnicos e operacionais, considerando as especificidades de cada unidade administrativa beneficiada, de modo a garantir a salubridade, segurança e higiene dos ambientes públicos municipais.
 - 7.2.3. Os serviços que compõem a presente contratação foram definidos com base em critérios de eficácia, segurança, impacto ambiental reduzido, periodicidade e adequação técnica, respeitando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como demais regulamentações pertinentes à saúde pública e controle de pragas urbanas.
 - 7.2.4. As intervenções deverão ser realizadas de forma programada e fracionada, conforme cronograma a ser definido pelas unidades administrativas demandantes, assegurando a cobertura contínua e preventiva nos prédios públicos, evitando infestações e riscos à saúde dos servidores e da população atendida.
 - 7.2.5. Todos os serviços devem obedecer aos padrões de qualidade e especificações constantes no anexo deste documento, bem como os preços análogos obtidos em banco de dados de contratações similares ocorridas nos últimos 12 meses, em atenção ao inciso I do § 1º do art. 23 da Lei de Licitações e Contratos (LLC).
 - 7.2.6. Relação dos Serviços a Serem Prestados;
 - 7.2.7. Cotação de Preço de Mercado nos termos do inc. I do § 1º do art. 23 da LLC.
 - 7.2.8. A execução dos serviços será realizada de maneira planejada e conforme a demanda de cada entidade, assegurando que todos os órgãos da administração direta estejam em conformidade com os padrões de segurança sanitária e ambiental exigidos, promovendo a continuidade das atividades institucionais em ambientes adequados.
 - 7.2.9. Assim, a iniciativa reforça o compromisso da gestão pública com a prestação eficiente dos serviços essenciais, assegurando a saúde e o bem-estar nos espaços institucionais e contribuindo para o funcionamento pleno e digno das atividades públicas municipais.

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou em lotes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado e adjudicado separadamente;
- 8.2. O objetivo do parcelamento é ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Neste sentido o Tribunal de Contas da União (TCU) já sumulou o tema através da Súmula 247, *ipsis litteris*,

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

- 8.3. A contratação em questão envolve a prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização e desalojamento de pombos e morcegos para atender as necessidades das entidades da administração pública direta do poder executivo do município de Curaçá/Ba, sendo composta por 1 (um) único item.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1. De acordo com o inciso I e o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, uma solução deve ser planejada e contratada para o atendimento de uma necessidade pública, devendo conter o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
- 9.2. A contratação de pessoas jurídicas ou equiparadas para a prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização e desalojamento de pombos e morcegos em diversos prédios públicos do Município de Curaçá/BA tem como principal objetivo atender, de forma contínua e eficiente, às demandas por ambientes salubres e adequados ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais da administração pública direta do Poder Executivo municipal.
- 9.3. Esta iniciativa visa assegurar a higiene, a segurança sanitária e o bem-estar de servidores, usuários e demais frequentadores das unidades públicas, como escolas, unidades de saúde, centros de assistência social, repartições administrativas, entre outros. A execução regular desses serviços contribuirá significativamente para a prevenção de doenças, o controle de pragas urbanas e a preservação do patrimônio público.

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 9.4. Entre os resultados esperados, destaca-se a melhoria nas condições de trabalho e atendimento ao público, a partir da eliminação de riscos associados à presença de vetores e animais sinantrópicos, promovendo a saúde pública e a qualidade dos serviços prestados. A contratação também trará ganhos em economicidade, ao permitir a padronização dos serviços, a racionalização das despesas e a ampliação da eficiência na gestão dos recursos públicos.
- 9.5. A prestação dos serviços será realizada de acordo com as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes, respeitando os critérios técnicos e operacionais adequados a cada tipo de edificação e situação identificada. Dessa forma, o Município reafirma seu compromisso com a prevenção, o cuidado com a saúde coletiva e a responsabilidade na administração dos bens públicos.
- 9.6. Outro impacto positivo previsto é o fortalecimento da gestão pública eficiente e transparente, com a adoção de critérios objetivos de controle, fiscalização e medição dos serviços executados. A identificação da prestação dos serviços com registros e documentos padronizados contribuirá para a rastreabilidade das ações governamentais e o reconhecimento das práticas adotadas junto à comunidade.
- 9.7. Em síntese, a iniciativa visa garantir a salubridade e segurança dos prédios públicos, promovendo a efetividade das ações governamentais e contribuindo para a construção de uma gestão pública comprometida com a qualidade dos serviços, a justiça social e a excelência no atendimento às demandas coletivas.
- 9.8. A prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação formal da Secretaria demandante, conforme especificações técnicas e cronograma previamente estabelecidos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 10.1. Para viabilizar a adequada execução do contrato, a Administração adotará, previamente ao início da execução contratual, as seguintes medidas:
- 10.2. Levantamento das Necessidades de Serviços de Controle de Pragas e Vetores:
 - 10.2.1. Será realizado um detalhado levantamento das necessidades de serviços de dedetização, desratização, desinsetização e desalojamento de pombos e morcegos, com base nas demandas específicas das unidades da administração pública direta do Poder Executivo de Curaçá/BA, tais como escolas, unidades de saúde, repartições administrativas e equipamentos socioassistenciais. O objetivo é dimensionar corretamente a quantidade e a periodicidade dos serviços a serem contratados, de acordo com as particularidades de cada local.
- 10.3. Verificação Orçamentária:
 - 10.3.1. Será efetuada a verificação da existência de dotação orçamentária adequada e suficiente para a execução do objeto. Caso seja constatada insuficiência ou ausência de recursos, serão

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

tomadas as providências necessárias para o remanejamento ou suplementação orçamentária, conforme a legislação vigente, a fim de garantir a regularidade do processo de contratação.

10.4. Análise Financeira e Cronograma de Execução:

10.4.1. Será elaborada uma previsão financeira compatível com os prazos e ciclos de execução dos serviços, incluindo um cronograma que contemple a programação das intervenções e os respectivos pagamentos. Essa medida visa assegurar a disponibilidade de recursos em caixa para o cumprimento tempestivo das obrigações contratuais, evitando atrasos ou interrupções nos serviços.

10.5. Avaliação da Infraestrutura Logística e Técnica:

10.5.1. Será realizada a análise da infraestrutura mínima necessária por parte das unidades públicas que receberão os serviços, de forma a garantir condições adequadas para a execução das atividades, bem como a segurança dos servidores, usuários e prestadores. Serão observadas as normas técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis à prestação dos serviços de controle de pragas e vetores.

10.6. Atualização das Demandas por Unidade Requisitante:

10.6.1. Será promovido um levantamento atualizado junto às entidades beneficiárias, a fim de identificar alterações nas necessidades em relação aos dados anteriormente informados, considerando possíveis mudanças administrativas e a ausência de transição adequada entre gestões. Tal ação visa assegurar que a contratação esteja aderente à realidade atual da Administração, evitando deficiências ou excessos de contratação.

10.7. Justificativa para Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP):

10.7.1. Em razão da variabilidade das demandas, da sazonalidade dos serviços e da necessidade de atendimento contínuo e ágil em diversas unidades públicas, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. A escolha desse procedimento visa proporcionar maior flexibilidade, economicidade, previsibilidade e eficiência ao processo de contratação, permitindo que os serviços sejam requisitados conforme a real necessidade, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico está fundamentada no inciso I do art. 28 c/c art. 29 c/c inciso XLI do art. 6º da LLC, que determina seu uso para contratações de menor valor, garantindo maior eficiência, transparência e celeridade ao processo. Essa modalidade é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, sendo o critério de julgamento possível pelo menor preço ou pelo maior desconto, conforme o caso.

11.2. No presente caso, trata-se do registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização e desalojamento de pombos e morcegos em diversos prédios públicos do município de Curaçá/BA,

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

cujo objeto se caracteriza como serviço comum, tendo em vista sua padronização, habitualidade e ampla oferta no mercado, atendendo, portanto, aos requisitos legais para a utilização da modalidade Pregão Eletrônico.

- 11.3. Ademais, a Lei nº 14.133/2021, ao tratar do Estudo Técnico Preliminar em seu art. 18, § 1º, apresenta como elemento facultativo a análise da existência de “XI – contratações correlatas e/ou interdependentes” à contratação em fase de planejamento.
- 11.4. Nesse contexto, entende-se por contratações correlatas aquelas que guardam relação com o objeto principal, contribuindo para sua efetividade, mas sem serem indispensáveis à sua execução. Já as contratações interdependentes são aquelas que devem necessariamente ser realizadas em conjunto com o objeto principal, sob pena de comprometimento de sua plena execução.
- 11.5. No caso em análise, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes à prestação dos serviços de controle de pragas e vetores urbanos, uma vez que se trata de contratação com autonomia operacional, não dependendo de outro contrato para sua efetiva execução, tampouco sendo complementar a outro objeto.
- 11.6. Dessa forma, a contratação se apresenta como independente, estando adequada aos ditames legais e à modalidade licitatória escolhida, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, que norteiam a Administração Pública.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 12.1. A contratação de serviços de controle de pragas urbanas — incluindo dedetização, desratização, desinsetização e desalojamento de pombos e morcegos — pode gerar impactos ambientais que variam de acordo com os produtos químicos utilizados, os métodos empregados e o manejo dos resíduos. Abaixo, elencam-se os principais impactos potenciais:
- 12.2. Contaminação do Solo e da Água:
 - 12.2.1. O uso de produtos químicos para dedetização e desratização pode gerar resíduos tóxicos que, se não manuseados adequadamente, podem infiltrar-se no solo e alcançar lençóis freáticos ou corpos d'água, prejudicando a qualidade da água e a biodiversidade aquática.
- 12.3. Riscos à Fauna Não-Alvo:
 - 12.3.1. Inseticidas e raticidas podem afetar espécies que não são o alvo da ação, como aves, répteis, pequenos mamíferos e até animais domésticos. O uso de venenos pode causar envenenamento acidental de animais que habitam os arredores dos prédios públicos.
- 12.4. Impactos à Saúde Humana:
 - 12.4.1. A manipulação inadequada de produtos químicos pode representar riscos à saúde dos servidores públicos, da população que frequenta os prédios e dos próprios trabalhadores contratados para o serviço. Isso inclui intoxicação por inalação, contato dérmico ou ingestão acidental.
- 12.5. Desequilíbrio Ecológico:

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 12.5.1. O controle intensivo de determinadas espécies pode causar desequilíbrios ecológicos. A eliminação de predadores naturais de outras pragas pode gerar aumento populacional de espécies oportunistas, agravando problemas de infestação no futuro.
- 12.6. Geração de Resíduos Perigosos:
 - 12.6.1. A atividade pode gerar resíduos como embalagens de produtos químicos, materiais descartáveis contaminados e carcaças de animais mortos, que necessitam de destinação ambientalmente adequada para evitar poluição.
- 12.7. Perturbação da Fauna Silvestre (pombos e morcegos):
 - 12.7.1. O desalojamento de pombos e morcegos, caso não seja feito de forma ética e conforme a legislação ambiental vigente, pode configurar crime ambiental. Morcegos, por exemplo, são protegidos por lei e têm importante função ecológica. A retirada indiscriminada pode afetar colônias inteiras, prejudicando o equilíbrio local.
- 12.8. Emissão de Compostos Voláteis:
 - 12.8.1. Muitos inseticidas e desinfetantes liberam compostos orgânicos voláteis (COVs), que contribuem para a poluição do ar, podendo causar efeitos adversos tanto ao ambiente quanto à saúde humana.
- 12.9. A administração deverá orientar sobre critérios de sustentabilidade na execução do objeto a ser contratado, buscando a minimização dos impactos ambientais com a utilização de meios e práticas que incentivem a reciclagem sempre que possível.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Com base nas análises realizadas ao longo deste estudo, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização e desalojamento de pombos e morcegos em diversos prédios públicos do Município de Curaçá/BA é técnica e economicamente viável, configurando-se como a alternativa mais adequada para atender às necessidades institucionais.
- 13.2. O planejamento da contratação foi elaborado com base em um levantamento detalhado das condições sanitárias e ambientais dos prédios públicos municipais, considerando critérios que asseguram a eficácia, segurança e regularidade dos serviços a serem executados. Os aspectos analisados indicam benefícios significativos, tais como:
 - 13.2.1. Melhoria das condições de higiene e salubridade dos ambientes públicos, garantindo a segurança e o bem-estar de servidores, usuários e visitantes;
 - 13.2.2. Prevenção e controle de infestações por pragas urbanas e animais sinantrópicos, reduzindo riscos à saúde pública e evitando danos estruturais aos imóveis públicos;
 - 13.2.3. Atendimento às exigências legais e sanitárias, contribuindo para o cumprimento das normas de vigilância em saúde, segurança do trabalho e conservação predial;
 - 13.2.4. Eficiência na gestão dos serviços públicos, mediante a adoção de solução planejada, com custos previsíveis e controle de qualidade nas execuções.

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 13.3. Diante da avaliação técnica, econômica e operacional, conclui-se que a contratação por meio de registro de preços para a prestação dos referidos serviços atende plenamente às necessidades da administração pública municipal de Curaçá/BA, configurando-se como a alternativa mais vantajosa em termos de eficiência, economicidade e promoção da saúde pública e do bem-estar coletivo.

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº xxx/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº xxx/2025

Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte , no endereço xxxx, de um lado, o MUNICIPIO DE CURAÇÁ, neste ato representada por _____, Brasileiro(a), estado civil, profissão, Portador do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante designada, simplesmente, **Órgão Gerenciador**, e, de outro, a empresa _____, CNPJ nº com sede na nº, bairro _____, cidade, telefone, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRONICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor....., RG, CPF....., estado civil. _____, profissão, nacionalidade, domiciliado à Rua _____, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no **processo administrativo nº xxx/2025**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, com base na Lei nº 14.133/2021, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA XXXXX**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº XXXXX**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qt. total	Und	V.unitário	Valor Total
				R\$	R\$

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

2.2 O preço a ser pago pelo serviço realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

3.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

3.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

3.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

3.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

3.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

3.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

3.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

3.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

3.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de doze meses, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 115 e seguintes do Decreto Municipal nº 020/2025, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

5.1. A prestação do serviço será realizada de forma **PARCELADA**, conforme solicitação oficial da Secretaria.

5.2. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada mediante emissão da ordem de serviço emitida por cada secretaria, no **prazo máximo de XXX (xxx) dias contados** da data de sua emissão, a partir da solicitação oficial da Secretaria.

5.3. As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para prestação do serviço, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.4. O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no Diário Oficial.

5.4.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.

5.5. A entrega da nota de empenho e contrato ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.6. Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.

5.7. A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

5.8. A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;

5.9. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;

5.10. As ordens de serviço, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;

5.11. Ao receber a ordem de serviço e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

5.12. A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário

5.13. O prazo máximo para execução do objeto será o descrito no Termo de Referência;

5.14. O descumprimento do prazo estipulado no item 5.11 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;

5.15. A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;

5.16. As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.

5.17. As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

5.18. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:

5.18.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.19. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo descrito no Termo de Referência, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

5.20. O recebimento do serviço pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor contratado será efetuado conforme serviço efetivamente realizados e aprovados, aprovados e atestados pela Fiscalização da **Secretaria Competente**, após emissão do empenho e posterior apresentação da nota fiscal ou fatura aprovada.

6.2. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Prefeitura, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001646$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.3.1. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

6.4. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.

6.5. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

6.6. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona este órgão ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

7.2 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

7.3 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

7.4 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

7.5 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.6 A DETENTORA deverá comunicar à Prefeitura toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

7.7 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 020/2025.

8.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorridoderivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária na assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anoscom a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

8.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance,comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, semicroempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazoconcedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “c” e “d” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

8.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 020/2025.

8.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Autoridade que proferiu a decisão.

8.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

8.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

8.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Prefeitura, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;

9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;

9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;

9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.1.7 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

9.4. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS REGRAS PARA ADESÃO

10.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de CURAÇÁ para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim,
....., lavrado o presente instrumento, que lido e achado
conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

Testemunhas :

1) Nome :

R.G. :

2) Nome :

R.G. :

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A O MUNICÍPIO DE
CURAÇA/BA E A EMPRESA _____ PARA _____.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CURAÇÁ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.915.640/0001-73, situada na Praça Bom Jesus da Boa Morte, Centro, Curaçá - BA, e os **FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar Condicionado dos Prédios do Município de Curaçá – BA, neste ato representado pela Sr. xxx, brasileiro, estado civil xx, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX, portador da Cédula de Identidade nº XXX, Curaçá-BA, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **xxxx**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ xxxxx, com sede no endereço xxxxx, neste ato representado pelo o Sr. **xxx**, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº xxx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais nº 020/2025 e 023/2025, homologado em xx/xx/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a _____.

1.2. O termo de referência, proposta de preço inicial, a realinhada e os documentos da licitação que deu origem a este instrumento de contrato administrativo são anexos inseparáveis destes contratos.

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de ____ (____) meses, a contar do próximo dia última após a assinatura do presente instrumento, e poderá ser prorrogado por igual período nos termos da legislação vigente;

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

3. PRAZOS DE ENTREGA

3.1. A prestação de serviço será realizada **EM PARCELAS** conforme Cronograma oficial da Secretaria a ser anexada ao respectivo contrato no prazo de até 10 dias da sua assinatura.

3.2. O serviço deverá ser iniciado **no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da solicitação da secretaria**, mediante apresentação de requisição da autorização de fornecimento devidamente assinada pelo titular da secretaria requerente, e encaminhado via e-mail.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato como se transcrito fosse.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será permitida a subcontratação do objeto contratual com anuência por escrito do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo o fomento do desenvolvimento local ou regional para microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos termos do inc. II do art. 48 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

6. DO VALOR

6.1. O valor total da contratação é de R\$ ____ (____).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A liquidação da despesa ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do protocolo da nota fiscal com seus respectivos documentos comprobatórios;

7.2. Os pagamentos serão realizados após as liquidações dos empenhos realizados para tal fim, nos termos do inc. I do art. 40 e e caput do art. 89 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001646$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

7.4.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

7.4.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;

7.4.3. Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada;

7.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

7.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.5. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

7.6. Em cada pedido de liquidação a Contratada deverá enviar à Contratante os seguintes documentos:

7.6.1. Nota fiscal eletrônica, contendo a descrição detalhada dos itens;

7.6.2. Composição de custos igual a proposta de preço, para cada item da nota fiscal, acompanhada dos demais elementos que comprovem os custos, os impostos e demais despesas acostados, inclusive a nota fiscal de venda, salvo quando o Código Fiscal de Operações e de Prestações (CFOP) for o nº 5117 ou 5922;

7.6.3. Demonstrar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação nos termos do XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com apresentação dos respectivos documentos nos termos de autenticação previstos no instrumento convocatório;

7.7. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária em nome da Contratada, mediante transferência direta bancária, em qualquer das modalidades disponíveis, para a conta bancária de titularidade a ser inserida na Nota Fiscal de faturamento, ou PIX que tenha como chave o CNPJ da pessoa jurídica contratada;

7.8. Nos pagamentos serão deduzidos multas aplicadas em decorrência de descumprimento contratual.

7.9. Não será permitido pagamento antecipado para este serviço.

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato, será realizado mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), podendo ser aplicado no ato da expedição da nota fiscal, ajustado ao Contrato mediante Apostila, nos termos do inc. I do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, como determina o caput do art. 134 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado nos termos deste instrumento;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Entregar o objeto nos termos e prazos previstos neste instrumento;

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, sob pena de rescisão contratual unilateral por parte da administração, com tutela antecipada ao contraditório e ampla defesa;
- 10.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 11.1. A contratada deve apresentar em até 24 (vinte e quatro) horas da assinatura deste contrato, em nome da Contratante, garantia de execução do contrato de 5,00% (cinco por cento) do valor global do contrato, nas modalidades previstas no inc. I, III e IV do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em até 30 (trinta) dias corridos, quando optar pelo seguro-garantia nos termos do inc. II do § 1º e § 3º do art. 96 da respectiva norma;
- 11.2. O prazo de vigência da apólice será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos e deverá acompanhar as modificações referentes às prorrogações de prazos mediante a emissão do

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

respectivo endosso pela seguradora, nos termos do inc. I do art. 97 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

11.3. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas, nos termos do inc. II do art. 97 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, nos termos do § 2º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

11.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do caput do art. 100 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando os seguintes limites:

12.1.1. A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma do contrato, será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato lícitado qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei

12.1.2. A sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.1.3. A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos, devendo atender os critérios estabelecidos do § 6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

13.2. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do inc. III do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do caput do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa nos termos do art. 150 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

14.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, nos termos do inc. II do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

14.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: ____
Projeto Atividade: ____
Elemento de Despesa: ____
Fonte: ____

13. DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. É competência exclusiva do responsável da Contratante a fiscalização do contrato, podendo delegar a servidores através de portaria específica;

13.2. Fica o Sistema de Controle Interno responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, devendo seguir integralmente os ditames da Resolução nº 1.120, de 21 de dezembro de 2005, expedida pelo Tribunal de Contas dos município da Bahia (TCM-BA), respondendo solidariamente pela inércia do fiscal do contrato designado nos termos da cláusula anterior;

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ:
13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

13.3. Dados do fiscal do contrato:

- 13.3.3. SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO: Anny Caroline Alcântara De Menezes, CPF: 860.207.945-12;
- 13.3.4. SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE: Cristiane Constantino Da Silva Martins e CPF: 998.095.595-34;
- 13.3.5. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL: Rosa Amélia Rodrigues Da Silva Paiva e CPF: 016.375.045-94;
- 13.3.6. SECRETARIA DE URBANISMO: Fabricio Coutinho Loureiro e CPF: 018.924.775-02
- 13.3.7. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Carlos Fredson Do Nascimento Santana e CPF: 992.229.495-87;
- 13.3.8. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL: Lindomar De Carvalho Santos e CPF: 988.418.235-34;
- 13.3.9. SECRETARIA DE SAÚDE: Genesiana Da Silva Pereira e CPF: 020.359.625-01;

13.4. Dados do gestor do contrato:

- 13.4.3. SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO: Anderson Oliveira Do Nascimento e CPF: 013.405.715-52;
- 13.4.4. SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE: José Carlos Santana Silva e CPF: 284.438.025-53;
- 13.4.5. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL: João Teles Dos Santos e CPF: 036.495.804-01;
- 13.4.6. SECRETARIA DE URBANISMO: Frederico Martins Gonçalves Danta e CPF: 006.455.875-40;
- 13.4.7. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Maria Da Paz Dos Santos Souza e Silva e CPF: 906.211.154-87;
- 13.4.8. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E AÇÕES NO INTERIOR: José Henrique Ferreira De Souza e CPF: 570.387.675-34;
- 13.4.9. SECRETARIA DE SAÚDE: Gilberto Libório de Souza e CPF: 029.604.915-80.

14. DA PUBLICIDADE

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000, CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- 13.5. Respeitando as determinações da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) o presente instrumento será disponibilizado no portal de consultas públicas do Tribunal de Contas da Bahia, mediante acesso ao sítio <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, bem como no portal nacional de contratações públicas, o sítio eletrônico <https://pncp.gov.br/app/contratos>.

14. DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos em comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente os dispositivos na Lei Federal nº 10.506, de 10 de janeiro de 2002;
- 14.2. Fica dispensada as testemunhas se o presente instrumento for assinado digitalmente mediante assinatura eletrônica qualificada, ICP-Brasil, em obediência ao julgado pacífico do Superior Tribunal de Justiça (STJ), REsp: 1495920 DF 2014/0295300-9, relator: ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 15/05/18, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/06/18.

15. DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

- 15.1. Às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações, será utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias por meio da arbitragem.
- 15.2. Fica eleito a Vara da Fazenda Pública responsável pela Comarca de Curaçá, Estado da Bahia em detrimento a qualquer outra por mais privilegiada que se configure, para dirimir as demais controvérsias não acobertadas pela cláusula anterior, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Curaçá/BA, ____ de _____ de _____, ou última assinatura eletrônica.

CONTRATANTE

CONTRATADA